

-----CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ-----

-----ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 9/87-----

-----JOSE ANTÓNIO GUERREIRO CAVACO, Presidente da Câmara Municipal
do Concelho de Loulé:-----

----- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código
administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º
do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar
o presente Alvará de licença que assino e faço autenticar a MARIA
LISILDA PINGUINHA BOTA DE MELO, seu marido ANTÓNIO VIEIRA DE MELO,
residentes em Carnaxide, concelho de Oeiras, e JOSE ANTONIO PINGUI-
NHA BOTA e sua mulher MARIA SOLANGE ROSA DA SILVA BOTA, residentes
em Vale de Éguas, freguesia de Almansil, concelho de Loulé, a quem
foi autorizado em reunião desta Câmara Municipal realizada em treze
de Maio de mil novecentos oitenta e seis, o loteamento de dois pré-
dios rústicos situados no Garrão, freguesia de Almansil, inscritos
na matriz predial rústica da referida freguesia sob os números dois
mil trezentos e oito e dois mil trezentos e dezanove, e descritos
na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob os números trinta
e quatro mil oitocentos trinta e quatro a folhas nove do livro B oi-
tenta e nove e trinta e quatro mil oitocentos trinta e cinco a fo-
lhas nove verso do livro B oitenta e nove, respectivamente, confinan-
do uma das parcelas a nascente e poente com estrada, a norte com Ser-
gio Bota e outros e do sul com Maria Correia Guerreiro e outros, con-
frontando a outra a norte com caminho e outros, a nascente com cami-
nho, a sul com Dr. Kinn e a poente com herdeiros de José Guerreiro

Farrajota Cavaco e outros, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovados na reunião realizada em quatro de Novembro de mil novecentos oitenta e seis. -----

---- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização, os requerentes juntaram os seguintes documentos: -----

- a) - Planta de loteamento; -----
- b) - Regulamento urbanístico do sector; -----
- c) - Estudo económico. -----

---- A caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º

do Decreto-Lei n.º 289/73, destinada a assegurar a boa execução dos trabalhos a efectuar, foi garantida pela hipoteca dos seguintes lotes : número um, com a área de dois mil trezentos e seis metros qua-

drados, no valor de quatro milhões seiscentos e doze mil escudos;

número dois, com a área de mil seiscentos e vinte metros quadrados,

no valor de três milhões duzentos e quarenta mil escudos, número

três, com a área de de mil seiscentos e sessenta metros quadrados,

no valor de de três milhões trezentos e vinte mil escudos; número

quatro, com a área de mil cento e oitenta metros quadrados, no valor

de dois milhões trezentos e sessenta mil escudos; número cinco, com

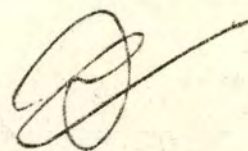
a área de mil cento e vinte metros quadrados, no valor de dois mi-

lhões duzentos e quarenta mil escudos; número seis, com a área de

mil e trinta e cinco metros quadrados, no valor de dois milhões e

setenta mil escudos; número sete, com a área de mil e cem metros

quadrados, no valor da dois milhões e duzentos mil escudos; número



oito, com a área de mil quinhentos trinta e cinco metros quadrados no valor de três milhões e setenta mil escudos; número nove, com a área de mil duzentos setenta e cinco metros quadrados, no valor de dois milhões quinhentos e cinquenta mil escudos; número dez, com a área de mil duzentos e dez metros quadrados, no valor de dois milhões quatrocentos e vinte mil escudos; número onze, com a área de mil cento e dez metros quadrados, no valor de dois milhões ^{duzentos} e vinte mil escudos; número doze, com a área de mil e cinquenta metros quadrados, no valor de dois milhões e cem mil escudos; número treze, com a área de mil e vinte metros quadrados, no valor de dois milhões e quarenta mil escudos; número catorze, com a área de mil cento e cinquenta metros quadrados, no valor de dois milhões e trezentos mil escudos; número quinze, com a área de quinhentos noventa e cinco metros quadrados, no valor de um milhão cento e noventa mil escudos; número dezasseis, com a área de trezentos e quinze metros quadrados, no valor de seiscentos e trinta mil escudos; número dezassete, com a área de quatrocentos e dez metros quadrados, no valor de oitocentos e vinte mil escudos; número dezoito, com a área de trezentos oitenta e cinco metros quadrados, no valor de de setecentos e setenta mil escudos; número dezanove, com a área de trezentos e cinco metros quadrados, no valor de seiscentos e dez mil escudos; número vinte, com a área de trezentos e oitenta metros quadrados, no valor de setecentos e sessenta mil escudos; número vinte e um, com a área de trezentos e setenta e cinco metros quadrados, no valor de setecentos e cinquenta mil escudos; número vinte e dois, com a área de trezentos

metrso quadrados, no valor de seiscentos mil escudos; número vinte e três, com a área de quinhentos trinta e seis metros quadrados, no valor de um milhão setenta e dois mil escudos; número vinte e quatro, com a área de quinhentos trinta e cinco metros quadrados, no valor de um milhão e setenta mil escudos; número vinte e cinco, com a área de trezentos e sessenta metros quadrados, no valor de setecentos e vinte mil escudos; número vinte e seis, com a área de trezentos e sessenta metros quadrados, no valor de setecentos e vinte mil escudos; número vinte e sete, com a área de duzentos oitenta e cinco metros quadrados, no valor de quinhentos e setenta mil escudos; número vinte e oito, com a área de trezentos cinquenta e cinco metros quadrados, no valor de setecentos e dez mil escudos; número vinte e nove, com a área de de trezentos e cinquenta metros quadrados, no valor de setecentos mil escudos; número trinta, com a área de duzentos oitenta e cinco metros quadrados, no valor de quinhentos setenta mil escudos; número trinta e um, com a área de trezentos sessenta e cinco metros quadrados, no valor de setecentos e trinta mil escudos; número trinta e dois, com a área de duzentos oitenta e cinco metros quadrados, no valor de quinhentos e setenta mil escudos; número trinta e três, com a área de trezentos e noventa metros quadrados, no valor de setecentos e oitenta mil escudos; número trinta e quatro, com a área de cinco mil seiscentos e vinte metros quadrados, no valor de onze milhões duzentos quarenta mil escudos; número trinta e cinco, com a área de mil duzentos e trinta metros quadrados, no valor de dois milhões quatrocentos e sessenta mil escudos; núme-

ro trinta e seis, com a área de seiscentos e dez metros quadrados, no valor de um milhão duzentos e vinte mil escudos; número trinta e sete, com a área de setecentos e cinquenta metros quadrados, no valor de um milhão e quinhentos mil escudos; número trinta e oito, com a área de setecentos trinta e cinco metros quadrados, no valor de um milhão quatrocentos e setenta mil escudos; número trinta e nove, com a área de mil cento oitenta e cinco metros quadrados, no valor de dois milhões trezentos e setenta mil escudos; número quarenta, com a área de dois mil duzentos e sessenta metros quadrados, no valor de quatro milhões quinhentos e vinte mil escudos; número quarenta e um, com a área de mil e trinta metros quadrados, no valor de dois milhões e sessenta mil escudos; número quarenta e dois, com a área de setecentos vinte e cinco metros quadrados, no valor de um milhão quatrocentos e cinquenta mil escudos; número quarenta e três, com a área de seiscentos e dez metros quadrados, no valor de um milhão duzentos e vinte mil escudos; número quarenta e quatro, com a área de seiscentos e oitenta metros quadrados, no valor de de um milhão trezentos e sessenta escudos; número quarenta e cinco, com a área de seiscentos e quarenta metros quadrados, no valor de um milhão duzentos e oitenta mil escudos; número quarenta e seis, com a área de quinhentos e cinquenta metros quadrados, no valor de um milhão e cem mil escudos; número quarenta e sete, com a área de seiscentos quarenta e cinco metros quadrados, no valor de um milhão duzentos e noventa mil escudos; número quarenta e oito, com a área de seiscentos e setenta metros quadrados, no valor de um milhão trezentos

e quarenta mil escudos; número quarenta e nove, com a área de seiscentos setenta e cinco metros quadrados, no valor de um milhão trezentos e cinquenta mil escudos; número sessenta ^{um} com a área de mil cento e oitenta metros quadrados, no valor de dois milhões trezentos e sessenta mil escudos; número sessenta e dois, com a área de mil cento e quinze metros quadrados, no valor de dois milhões duzentos e trinta mil escudos; número sessenta e três, com a área de mil cento cinquenta e cinco metros quadrados, no valor de dois milhões trezentos e dez mil escudos; número sessenta e quatro, com a área de seiscentos e sessenta metros quadrados, no valor de um milhão trezentos e vinte mil escudos; número setenta e dois, com a área de dois mil novecentos vinte e cinco metros quadrados, no valor de cinco milhões oitocentos e cinquenta mil escudos; número setenta e três, com a área de setecentos e noventa metros quadrados, no valor de um milhão quinhentos e oitenta mil escudos; número oitenta e oito, com a área de novecentos e cinquenta metros quadrados, no valor de um milhão e novecentos mil escudos; número cento e dois, com a área de dois mil cento noventa e cinco metros quadrados, no valor de quatro milhões trezentos e noventa mil escudos, no valor total de cento e dez milhões duzentos cinquenta e quatro mil escudos, com o fim de garantir as seguintes obras de infraestruturas:--

----- a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes públicas; -----

----- b) - Construção das redes de abastecimento de águas e de esgotos domésticos e de águas pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta e baixa tensão e de iluminação pública e particular. -----

---- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições: -----

----- 1) - É autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas áreas, na relação que fica apensa ao presente alvará e faz parte integrante do mesmo; -----

----- 2) - Os trabalhos de urbanização deverão dar início no prazo de seis meses a contar da data do presente Alvará, sendo o prazo para a sua completa execução de dois anos, prorrogável por dois anos; -----

----- 3) - Para a instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º1 totalizando uma área de 17 955 metros quadrados. -----

---- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos e enviada cópia autenticada à Comissão de Coordenação da Região do Algarve. -----

---- Dado e passado para que sirva de título aos requerentes e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho. -----

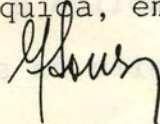
---- Ressalvo a entrelinha " duzentos" "um".

---- Paços do Concelho de Loulé, 23 de Junho de 1987, -----

Registado na Câmara Municipal de Loulé. Livro n.º 3, folhas 50,

n.º 126.

---- A Assessora Autárquica, em regime de substituição,



-----AVERBAMENTO N.º 1 -----

---- JOSE ANTONIO GUERREIRO CAVACO, Presidente da Câmara Municipal de Loulé : -----

---- Faz saber que por deliberação tomada em reunião realizada em oito de Setembro do ano em curso, foi aprovada a alteração ao loteamento a que respeita o Alvará de Licença N.º 9/87, emitido em vinte três de Junho de mil novecentos oitenta e sete, em nome de MARIA LISILDA PINGUINHA BOTA DE MELO, seu marido ANTONIO VIEIRA DE MELO, e JOSE ANTONIO PINGUINHA BOTA e sua mulher MARIA SOLANGE ROSA DA SILVA BOTA, tendo passado o mesmo a ficar constituído por 93 lotes, com a configuração e áreas conforme consta da relação e planta anexas ao presente averbamento. -----

---- Secretaria da Câmara Municipal de Loulé, vinte seis de Outubro de mil novecentos oitenta e sete. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

